



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA

Empresa: ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA.

CNPJ: 19.338.878/0001-60

Assunto: Inabilitação

Concorrência Pública Nº 009/2020 – CPL.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Execução das Obras e Serviços Relativos à Implantação do Aterro Sanitário de Imperatriz/MA. e Recuperação Ambiental da Área Degradada pelo Lixão, conforme especificações do Termo de Referência e do Plano de Recuperação de Área Degradada.

JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DA INABILITAÇÃO

A presente tem o escopo de justificar e ratificar a inabilitação registrada na Ata de Abertura e Julgamento da empresa, **ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA.**

1

I – Das Razões da Inabilitação:

Consta na Ata de Abertura de Julgamento formalizada no dia 26/02/2021:

REGISTRA-SE QUE A EMPRESA ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO ENTREGOU NA SEDE DESTA COMISSÃO APENAS 01 (UM) ENVELOPE LACRADO CERTIFICADO DE UM LADO COMO ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO OUTRO LADO ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

REGISTRA-SE QUE APÓS A ABERTURA DO ENVELOPE DA EMPRESA ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO FORA VERIFICADO QUE CONSTAVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS NO MESMO ENVELOPE, DESCUMPRINDO O SUBITEM 7.1 DO EDITAL ONDE CONSTA QUE “ A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL EM 02 ENVELOPES OPACOS, DEVIDAMENTE LACRADOS E INVOLÁVEIS” DESCUMPRINDO TAMBÉM O SUBITEM 9.1, DONDE CONSTA 9.1. A PROPOSTA DE PREÇO EXIGIDA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 01(UMA) VIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA

ENCADERNADA, EM GRAMPO TRILHO, COM SUA FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO, EM ENVELOPE FECHADO, DENOMINADO ENVELOPE 02, DATILOGRAFADA OU DIGITADA EM LINGUAGEM CLARA E OBJETIVA SEM ERROS, RASURAS OU ENTRELINHAS. OBSERVANDO OS SUBITENS 10.24 E 10.24.1, ONDE CONSTA QUE – SERÁ CONSIDERADO INABILITADO O LICITANTE QUE: INCLUIR A PROPOSTA DE PREÇOS NO ENVELOPE Nº 01, ASSIM A COMISSÃO, POR ENTENDER QUE A CITADA EMPRESA, AO APRESENTAR UM ÚNICO ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, ALÉM DE DESCUMPRIR O ITEM SUPRACITADO, AINDA FERIU O PRINCÍPIO DA INVIOABILIDADE DAS PROPOSTAS, RAZÃO PELA QUAL A CPL DECLARA INABILITADA A EMPRESA ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO

II – Da Ratificação da Inabilitação

É notório e pacificado o entendimento de que somente se passa à fase de exame das propostas após exaurida a fase de habilitação, são fases distintas, a proponente ao juntar habilitação e proposta num mesmo envelope unificou as fases, o que não se admite em respeito a distinção entre habilitação de julgamento das propostas, como subsídio de nosso entendimento trazemos a baila o entendimento do eminente jurista Marçal Justen Filho:

A VONTADE LEGISLATIVA É DE EVITAR QUE O CONTEÚDO DAS PROPOSTAS INFLUENCIE A APRECIÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO NÃO DEVEM INFLUENCIAR O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, TANTO É VERDADE QUE A LEI ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO CONTRA A DECISÃO DA HABILITAÇÃO (ART. 109, § 2º).

A LEI OBJETIVA EVITAR QUE UMA PROPOSTA VANTAJOSA PUDESSE INFLUENCIAR A COMISSÃO A FAZER VISTAS GROSSAS À AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

No que se refere à realização concomitante das fases de Habilitação e Julgamento da Propostas, em uma única fase, conforme se deu o envelope único da proponente, contraria a natureza procedimental da licitação, caracterizada por uma sequência ordenada de fases, estabelecida no art. 43 da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA

Lei 8.666/ 93", contrariando os artigos 22 §1º, 41 §4º, 43 e 46, §1 e §2, da Lei 8.666/1993.

Ao elaborarmos os termos do edital seguimos a "sequência administrativa" estipulada na Lei, isto é, deve-se imaginar que a abertura dos envelopes "habilitação" e "proposta" são fases sequenciais do processo licitatório, num rito administrativo em que uma fase posterior não altere (no caso, complementemente) a anterior. O manual do TCU de licitações e contratos diz que "não se pode admitir que uma fase ultrapasse outra" (pág. 324).

Segue as orientações da página 324 do Manual do TCU de licitações e contratos <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>:

POR MAIS URGÊNCIA QUE SE TENHA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NÃO SE PODE ADMITIR QUE UMA FASE ULTRAPASSE OUTRA.
EXEMPLO:

- ENVELOPES COM AS PROPOSTAS NÃO PODEM SER ABERTOS ANTES DE CONCLUÍDA A FASE DE HABILITAÇÃO, NOS CASOS DE CONVITE, TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA;
- ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO NÃO PODE SER ABERTO ANTES DE CONCLUÍDA A FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS OU DE FORMULAÇÃO DOS LANCES, NO CASO DE PREGÃO;
- QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO, NÃO PODERÁ SER DECLARADO O VENCEDOR ANTES DE CONCLUÍDAS TODAS AS ETAPAS E OBSERVADOS OS PRAZOS DE DIVULGAÇÃO, IMPUGNAÇÃO, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ETC.

APÓS INICIADA A ABERTURA DOS ENVELOPES, NÃO SÃO PERMITIDAS QUAISQUER CORREÇÕES DE FALHAS EXISTENTES NA DOCUMENTAÇÃO OU NA PROPOSTA QUE POSSAM INFLUIR NO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO. EXEMPLO: ALTERAÇÕES DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS PRAZOS OU DE CONDIÇÃO QUE IMPORTE MODIFICAÇÃO DOS TERMOS ORIGINAIS DA PROPOSTA OU DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS

EM CONVITE, TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA, É ILEGAL PREVISÃO EDITALÍCIA QUE ESTIPULE A ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DOS CONCORRENTES SEM A DEVIDA PRECLUSÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO. ACÓRDÃO 701/2007 PLENÁRIO (SUMÁRIO).

SEPARE A FASE DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES E A FASE DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, INCLUINDO A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA

RESPECTIVOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EM ENVELOPES SEPARADOS.
ACÓRDÃO 330/2005 PLENÁRIO.

III - CONCLUSÃO

A junção de documentos de habilitação com a proposta de preços num mesmo envelope em desconformidade com os termos da **Concorrência Pública Nº 009/2020 – CPL**, promovidos pela proponente impõe a inabilitação.

Com efeito, após análise na documentação e proposta de preço da Licitante, realizada pela Equipe Técnica e de acordo com as observações supracitadas, ratificamos a inabilitação da empresa: **ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA, CNPJ: 19.338.878/0001-60**

ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS